Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.344 de 19 de janeiro de 1.993

"Dispõe sobre a implantação de uma cozinha piloto, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a implantação de um Cozinha-Piloto destinada ao fornecimento de alimentação para menores carentes do município.

Artigo 2º - Ocasionalmente, poderá servir refeições a pessoas/ indigentes deste município, mediante cadastramento no Serviço de Assistência Social.

Prarágrafo Único - O número de refeições a serem fornecidas / diariamente, de segunda a sexta-feira, não excederá a 80 (oitenta), no horário compreendido entre 10:30 e 13:00 horas.

Artigo 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior e seu/ parágrafo, será aberto crédito especial no valor / de CR$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos e material de consumo, a ser classificado na seguinte dotação orçamentária.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

02.00.00 - EXECUTIVO

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

3120-03814871.030 - Material de Consumo.....CR$15.000.000,00

4120-03814871.030 - Equip. Mat. Perm.....CR$25.000.000,00

Parágrafo 1º - Para abertura do crédito especial, será utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

03.06.00 - Recursos Humanos

3132-0307021.2.022 - Out. Serv. e Enc.....CR$40.000.000,00

Parágrafo 2º - Nos exercícios subsequentes, serão consignadas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade., SP., 19 de janeiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo